



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.144 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

*ALTERA O ART. 12 DA LEI ORDINÁRIA
MUNICIPAL Nº 2.054 DE 24 DE AGOSTO DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito Municipal de Campestre, Sr. **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei ordinária:

Art. 1º - O Art. 12 da Lei Ordinária Municipal nº 2.054 de 24 de Agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - O COMSEA de Campestre é integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

Seis (6) Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Governo;*
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou Meio Ambiente;*
- f) um representante do Poder Legislativo Municipal.*

Doze (12) Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) um representante da agricultora familiar;*
- b) um representante da APAE*
- c) um representante da OAB;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



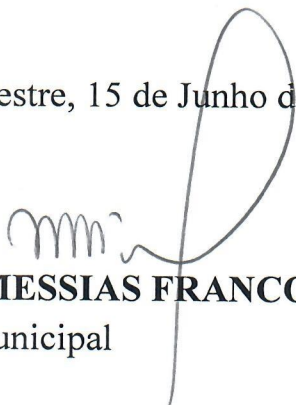
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- d) um representante da Casa da Criança;*
- e) um representante do Lar do Menor São Camilo de Lellis;*
- f) um representante de instituições de diferentes expressões religiosas (católicos, espíritas, evangélicos e outros);*
- g) um representante de Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;*
- h) um representante dos Profissionais da Educação Básica;*
- i) um representante de do Asilo São Vicente de Paulo;*
- j) um representante dos Sindicatos dos Produtores Rurais;*
- k) um representante dos Feirantes;*
- l) um representante de Movimento de Defesa do Meio Ambiente.*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 15 de Junho de 2023.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal